

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

**“Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO
CÂMARA JÚNIOR da Câmara Municipal de
Fazenda Vilanova/RS.”**

A Mesa Diretora Junior da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.187 de 09 de junho de 2022, resolve:

PREÂMBULO

Os vereadores juniores componentes da Câmara Júnior, no intuito de interagir o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam este Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com um Município mais sustentável, livre, pacífico, igualitário, solidário e fraterno, com mais oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos vereadores juniores será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e constará do seguinte:

I – A Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, por meio da Comissão Organizadora do Programa Câmara Júnior, encaminhará a todas as escolas, públicas ou particulares de ensino fundamental, pertencentes ao município de Fazenda Vilanova, um informativo, no qual constará:

- a) Breve histórico do Programa Câmara Júnior;
- b) Os seus objetivos primordiais e as atividades básicas que envolvem a função do vereador na Câmara Júnior;

c) O texto explicando a importância e a função do vereador e da Câmara Municipal;

d) Forma e período para inscrição das escolas;

II – As escolas receberão o material de orientação e divulgação do programa Câmara Júnior e a partir desta data terão 15 dias para realizar o processo eleitoral para a eleição dos 9 (nove) Vereadores Juniores e seus 3 (três) suplentes.

III – Os alunos interessados em concorrer a uma vaga no legislativo júnior, que tenham idade inferior a 15 (quinze) anos e estejam cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas sedes das escolas nas quais estejam matriculados.

IV – As inscrições dos candidatos juniores devem ser informadas pelas escolas à Câmara Municipal no 16º décimo sexto dia do corrente mês em que iniciou-se o processo eleitoral da Câmara Júnior nas escolas do município para que seja lavrada a ata de homologação dos candidatos inscritos.

V – Os candidatos poderão utilizar o período eleitoral para promoção de suas campanhas, sendo adotados como partido político a sua respectiva escola e número de candidatura o número de inscrição do respectivo candidato, as propagandas eleitorais devem ser criativas, de estudantil, legal e sem relação com partidos políticos já existentes.

VI – A eleição ocorrerá nas respectivas escolas no 3º (terceiro) dia após o finalizado o período de inscrições, com cédulas e atas fornecidas pela Câmara Municipal de Fazenda Vilanova. Sendo lavrada ata com a classificação final dos candidatos para publicação nas escolas e arquivo junto aos demais documentos do processo eleitoral da Câmara Júnior.

VII – Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova em sessão solene em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com presença dos diretores das escolas dos respectivos eleitos, familiares e demais convidados.

IX – Serão eleitos vereadores juniores titulares em número correspondente ao de vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova e três suplentes, que serão os subsequentes na ordem de votação.

§ A escola será responsável por disponibilizar em sua sede, espaço para que a Comissão Organizadora realize o processo de divulgação do Programa Câmara Júnior, bem como

a votação com os alunos. As ocorrências verificadas no período de votação serão registradas em ata, sob pena de exclusão do candidato.

§ É condição para a participação do candidato a Vereador Júnior, o preenchimento da ficha de inscrição do candidato com autorização expressa, pelos seus responsáveis legais, da utilização da sua imagem para divulgação das atividades do vereador júnior e da Câmara Júnior, bem como a disponibilidade de meio de transporte para participar das sessões ordinárias da Câmara Júnior.

Art. 2º - O mandato de Vereador Júnior será válido por uma sessão legislativa a contar da data de eleição do candidato, até o dia 31 de dezembro do corrente ano em que houve a eleição, sendo proibida a reeleição.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos suplentes que não tenham assumido a titularidade durante a legislatura para a qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 3º - Os vereadores juniores reunir-se-ão em suas sessões ordinárias mensalmente no horário das 18 horas e trinta minutos, no plenário da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I

DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Júnior instalar-se-á em sessão ordinária, 10 (dez) dias após a eleição dos candidatos juniores, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de

Vereadores de Fazenda Vilanova/RS, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - O presidente da Câmara Municipal, na reunião de instalação, tomará o compromisso e empossará os eleitos, por meio de leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Juniores.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Júnior do Poder Legislativo de Fazenda Vilanova, desempenhando responsabilmente o mandato que me foi confiado e assim contribuir para a minha formação cidadã e pelo progresso deste Município.”

Art. 7º - O presidente da Câmara Municipal fará a chamada nominal dos Vereadores Juniores empossados, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, em seguida assinando o Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato de posse, os vereadores juniores receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Júnior da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para o mandato de uma legislatura.

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora será realizada na sessão de instalação, sob a presidência do Vereador Júnior de mais idade, secretariado pela assessoria do legislativo.

Art. 10 - As chapas serão estabelecidas em reunião preliminar realizada com a supervisão e orientação da assessoria do Programa.

Art. 11 - A eleição realizada por ordem alfabética, mediante voto individual secreto no plenário, indicando-se a chapa eleita.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, em caso de empate, a chapa com a maior média de idade dos candidatos.

§ 2º Qualquer ocupante da Mesa Diretora Poderá renunciar à função por motivo justificado ou por razões pessoais, devendo, para tanto, encaminhar termo de renúncia à Mesa Diretora Júnior que dele dará ciência ao plenário júnior.

§ 3º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora Júnior, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, a ser realizada na primeira sessão após a apresentação do termo de renúncia, podendo candidatar-se qualquer Vereador Júnior titular, exceto os integrantes da Mesa Diretora e os vereadores júniores que já tenham ocupado cargo na Mesa anteriormente.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 12 - Caberá à Assessoria da Câmara Júnior, antes da primeira reunião ordinária, promover reunião preparatória com o objetivo de dar formação aos Vereadores Juniores, abrangendo, dentre outros assuntos:

- I - O Poder Legislativo Municipal e seu funcionamento administrativo;
- II - A Câmara Júnior, o Vereador Júnior e suas funções inerentes;
- III - O Regimento Interno da Câmara Júnior, pronunciamentos, proposições e trâmites na Câmara Júnior.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 13 - Compete ao Presidente da Mesa Diretora Júnior:

- I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS, expedientes, ofícios e outros documentos relacionados à Câmara Júnior Vilanovense;

III – Representar a Câmara Júnior perante o Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova – RS e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo desvios ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – Votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - Designar os membros das comissões permanentes e temporárias;

VII – Manter a ordem.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Júnior não poderá ser membro das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Júnior:

I – Substituir O Presidente da Câmara Júnior em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e temporárias;

Art. 15 - Compete ao Secretário da Câmara Júnior:

I – Fazer a chamada nominal dos vereadores juniores nas sessões e a leitura das matérias do expediente;

II – Substituir o Vice-Presidente Júnior, na sua ausência ou estando ausente o Presidente Júnior.

III – Fazer a leitura da ata da sessão anterior;

IV – Ler os requerimentos e correspondências constantes na ordem do dia;

V – Ler as respostas encaminhadas aos requerimentos aprovados;

TÍTULO II

DOS DEVERES DOS VEREADORES JUNIORES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JUNIORES

Art. 16 - Aos Vereadores Juniores são assegurados os seguintes direitos:

- I – Participar das discussões e deliberações do plenário júnior;
- II - Votar e ser votado na eleição para a Mesa Diretora Júnior;
- III - Apresentar em plenário, proposições que visem o interesse público.

Art. 17 - São deveres dos Vereadores Juniores:

- I – Obedecer o Regimento Interno da Câmara Júnior;
- II - respeitar e tratar com urbanidade os cidadãos, Vereadores e demais funcionários da Câmara Municipal;
- III – Ser assíduo em seus compromissos junto a Câmara Júnior;
- IV – Justificar ausência por meio de justificativa por escrito e assinada pelos responsáveis, ofício da escola ou atestado médico;

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18 - Perderá o mandato, o Vereador Júnior que:

- I – Agir com desrespeito aos cidadãos ou às Regras contidas neste Regimento;
- II – Ausentar-se a duas sessões ordinárias da Câmara Júnior injustificadamente;
- III – Ser transferido para escola fora do Município de Fazenda Vilanova/RS ou ser expulso dela;

Art. 19 - A extinção do mandato se dará por:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia, redigida em ofício dirigido ao Presidente da Câmara Júnior.

Art. 20 - O Vereador Junior pode licenciar-se:

- I – Para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- II – Para tratar de interesses estudantis, por até duas sessões durante seu mandato;

CAPÍTULO III DOS SUPLENTES

Art. 21 - O suplente de vereador júnior será convocado pelo Presidente da Câmara Júnior, no caso de licença, perda ou extinção do mandato do vereador júnior titular.

Art. 22 - Quando em exercício do mandato, o suplente detém todas as prerrogativas inerentes ao Vereador Júnior titular.

CAPITULO IV AJUDA DE CUSTO

Art. 23 - A Câmara Municipal de Fazenda Vilanova poderá efetuar ajuda de custo, representada pelo fornecimento de kit de material escolar e camiseta, ambos personalizados com emblema da Câmara Júnior devendo ser utilizado quando do comparecimento às reuniões da Câmara Júnior, bem como custeio de transporte para visitas intermunicipais condizentes com a temática desenvolvida na Câmara Júnior.

TÍTULO III REUNIÕES DA CÂMARA JÚNIOR CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas na última terça-feira do mês, no horário das 18 horas e trinta minutos;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos do fixado para as reuniões ordinárias, com duração máxima de uma hora;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 25 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 26 – Fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Municipal ao início de toda sessão.

CAPÍTULO II
REUNIÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
ESTRUTURA GERAL

Art. 27 - As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

- I- Grande Expediente; e
- II- Ordem do Dia.

SEÇÃO II
GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28 - O Grande Expediente será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 6 (seis) vereadores, o Presidente Júnior declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: " Havendo quórum regimental, invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão que é de caráter ordinário".

§ 2º - Declarada aberta a reunião, o Secretário, após discutida e votada a ata, lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Juniores deverão falar em seus postos, sempre dirigindo-se ao Presidente Júnior e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o apartante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Júnior.

Art. 29 - Após o Grande Expediente, o Presidente Júnior poderá fazer uso da palavra, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 30 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 24 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Júnior.

Art. 32 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Júnior poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Júnior submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Júnior declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Júnior poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPITULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Júnior, com a anuência daquele.

Art. 34 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, porém não há permissão para uso da tribuna ou pronunciamentos pessoais.

CAPITULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 35 - As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão em busca de melhorias para o Município de Fazenda Vilanova.

TITULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JÚNIOR

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As Comissões Legislativas são:

I - permanentes, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Júnior ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Júnior contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II
COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por 3 (três) Vereadores Juniores, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 5 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação. Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 38 - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na Câmara Municipal de Fazenda Vilanova em dia e horário pré-agendado para realizarem suas reuniões.

SUBSEÇÃO II
COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 39 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I- Comissão de Constituição, Justiça, Cultura e Inovação, que apreciará:

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico

e científico;

- c) desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- d) assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais do estudante;
- e) votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Júnior; e
- f) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Juniores.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto, que apreciará:

a) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

- b) política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- c) sistema desportivo municipal e sua organização;
- d) assuntos atinentes à saúde do Município;
- e) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f) higiene e assistência sanitária;
- g) programas de combate às drogas; e
- h) alimentação.

III - Comissão de Transporte, Finanças, Obras e Agricultura; que apreciará:

- a) assuntos atinentes a obras e melhorias, transporte urbano e trânsito;
- b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c) política e planejamento agrícola.

IV - Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei júnior e emendas a este regimento.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 40 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Juniores contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova.

TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 41 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Emenda ao Regimento Interno Júnior;
- II - Projeto de Lei Júnior;
- III - Moção Júnior;
- IV - Requerimento Júnior; e
- V - Indicação.

SEÇÃO II
PROJETO DE LEI JÚNIOR

Art. 42 - Os Projetos de Lei Júnior têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º - Os projetos, requerimentos, moções e emendas juniores considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Somente serão secretas as votações para:

- a) concessão de homenagens; e
- b) decisão sobre perda de mandato de Vereador Júnior.

Art. 43 - Quando os projetos de lei júnior receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO JÚNIOR

Art. 44 - O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Júnior destinado a qualquer autoridade.

§ Considerar-se-ão aprovados os Requerimentos Juniores que obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO JÚNIOR

Art. 45 - As emendas ao Regimento Interno Júnior obedecerão o mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Júnior e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES JÚNIOR

Art. 46 - A moção júnior consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

§ Considerar-se-ão aprovadas as Moções Juniores que obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, onde após analisadas e aprovadas pelas comissões permanentes

serão submetidas à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova e só então, após aprovadas em plenário, serão despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O recesso da Câmara de Vereadores Júnior será nos mesmos períodos de férias escolares estabelecidos pelas escolas da rede Municipal de Fazenda Vilanova.

Art. 49 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno para a Câmara Júnior serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova.

Câmara Júnior- Fazenda Vilanova/ RS, 27 de setembro de 2022.

Presidente

Vice-Presidente

Secretária